



C0054956A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 94, DE 2015

(Da Sra. Shéridan e outros)

Altera a redação do art. 14, parágrafo 3º VI, alíneas a e b, da Constituição Federal para reduzir a exigência de idade mínima de trinta e cinco anos do Senador para trinta anos

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-56/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) trinta anos para Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A idade mínima de trinta e cinco anos para a eleição de Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, prevista na Constituição Federal de 1988, provavelmente foi uma opção do constituinte tendo em vista o papel conservador do Senado Federal, de forma a fazer um saudável contraponto ao espírito progressista da Câmara dos Deputados.

Na Constituição de 1824, ainda na época do Império, a idade mínima exigida para os senadores era de 40 anos; na Constituição de 1891, primeira constituição da República, houve redução nessa exigência, que passou a ser de 35 anos, inalterada até os dias atuais. Ressalto que passados mais de cem anos, apesar de inúmeros avanços sociais e tecnológicos, permanecemos com a mesma exigência que, se fez sentido no passado, hoje está completamente ultrapassada. É preciso levar em consideração que, na maioria dos países, a idade exigida para Senador é bem abaixo da nossa. Nos EUA, é de 30 anos; na Itália, de 25 anos, na França, de 24 anos; na Câmara dos Lordes, Inglaterra, de 21 anos; na Alemanha, de 18 anos; e na Argentina e no Uruguai, de 30 anos.

Não faz sentido que o Brasil mantenha essa exigência quando a tendência global é pela atualização da idade mínima exigida para Senadores. Reconhecida como um país conservador, até mesmo a Inglaterra sentiu a necessidade de rejuvenescer o seu parlamento, reduzindo, em 2006, a idade mínima para ingresso na Câmara Comum de 21 anos para 18 anos, evidenciando

mais uma vez essa tendência que mencionei anteriormente. Pelo aqui exposto, fica claro que o senado brasileiro é um dos mais “velhos” do mundo, sendo relevante e urgente seu rejuvenescimento.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2015.

Shéridan
PSDB - RR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0094/2015

Autor da Proposição: SHÉRIDAN E OUTROS

Data de Apresentação: 15/07/2015

Ementa: Altera a redação do art. 14, parágrafo 3º VI, alíneas a e b, da Constituição Federal para reduzir a exigência de idade mínima de trinta e cinco anos do Senador para trinta anos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	006
Fora do Exercício	000
Repetidas	036
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	222

Confirmadas

1	AELTON FREITAS	PR	MG
2	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
3	ALAN RICK	PRB	AC
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
11	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
12	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
21	AUREO	SD	RJ
22	BACELAR	PTN	BA
23	BETO ROSADO	PP	RN

24	BRUNO COVAS	PSDB	SP
25	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAIO NARCIO	PSDB	MG
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS GOMES	PRB	RS
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CELSO JACOB	PMDB	RJ
33	CELSO MALDANER	PMDB	SC
34	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
35	CESAR SOUZA	PSD	SC
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	COVATTI FILHO	PP	RS
39	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIEL VILELA	PMDB	GO
43	DÉCIO LIMA	PT	SC
44	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
45	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
46	DIEGO GARCIA	PHS	PR
47	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
49	DR. JOÃO	PR	RJ
50	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
51	EDIO LOPES	PMDB	RR
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
54	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
55	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
56	ERIKA KOKAY	PT	DF
57	EROS BIONDINI	PTB	MG
58	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
59	EXPEDITO NETTO	SD	RO
60	FÁBIO FARIA	PSD	RN
61	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
62	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
65	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
66	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
67	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
68	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
69	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
70	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
71	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
72	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ

73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GOULART	PSD	SP
75	GUILHERME MUSSI	PP	SP
76	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
77	HILDO ROCHA	PMDB	MA
78	HUGO MOTTA	PMDB	PB
79	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
80	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
81	JHC	SD	AL
82	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
83	JOÃO DANIEL	PT	SE
84	JOÃO DERLY	PCdoB	RS
85	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
86	JORGE SOLLÁ	PT	BA
87	JORGINHO MELLO	PR	SC
88	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
89	JOSÉ NUNES	PSD	BA
90	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
91	JOSE STÉDILE	PSB	RS
92	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
93	JÚLIO CESAR	PSD	PI
94	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
95	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
96	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
97	LAERTE BESSA	PR	DF
98	LELO COIMBRA	PMDB	ES
99	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
100	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
101	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
102	LINCOLN PORTELA	PR	MG
103	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
104	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
105	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
106	MAINHA	SD	PI
107	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
108	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
109	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
110	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
111	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
112	MARCO MAIA	PT	RS
113	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
114	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
115	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
116	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
117	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
118	MAURO LOPES	PMDB	MG
119	MAX FILHO	PSDB	ES
120	MILTON MONTI	PR	SP
121	MOSES RODRIGUES	PPS	CE

122 NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
123 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124 NELSON MEURER	PP	PR
125 NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
126 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
127 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
128 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
129 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
130 PADRE JOÃO	PT	MG
131 PAES LANDIM	PTB	PI
132 PAULO AZI	DEM	BA
133 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
134 PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
135 PEDRO UCZAI	PT	SC
136 PENNA	PV	SP
137 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
138 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
139 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
140 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141 RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
142 REGINALDO LOPES	PT	MG
143 RENATA ABREU	PTN	SP
144 RENZO BRAZ	PP	MG
145 RICARDO IZAR	PSD	SP
146 ROBERTO BRITTO	PP	BA
147 ROBERTO SALES	PRB	RJ
148 ROCHA	PSDB	AC
149 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
150 RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
151 RONALDO FONSECA	PROS	DF
152 RONALDO MARTINS	PRB	CE
153 RONEY NEMER	PMDB	DF
154 RUBENS OTONI	PT	GO
155 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
156 SÁGUAS MORAES	PT	MT
157 SANDES JÚNIOR	PP	GO
158 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
159 SÉRGIO BRITO	PSD	BA
160 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
161 SERGIO SOUZA	PMDB	PR
162 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
163 SHÉRIDAN	PSDB	RR
164 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
165 SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
166 ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
167 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
168 VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
169 VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
170 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP

171	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
172	VICENTINHO	PT	SP
173	VICTOR MENDES	PV	MA
174	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
175	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
176	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
177	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
178	ZÉ GERALDO	PT	PA
179	ZÉ SILVA	SD	MG
180	ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

FIM DO DOCUMENTO
